

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**Aviso n.º 24433/2010**

Faz-se público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, reunida em sessão ordinária aos 24 de Setembro de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, de 08 de Julho de 2010, o modelo de estrutura mista, composto por:

- 1 — O limite máximo de 3 Unidades Orgânicas Flexíveis;
- 2 — O limite máximo de 2 Equipas Multidisciplinares;
- 3 — O limite máximo de 1 Equipa de Projecto.

Município de Ferreira do Zêzere, 11 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

203956343

Regulamento n.º 859/2010**Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil****Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Protecção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil, conforme o artigo 9.º, alínea 1, e cujas competências constam do artigo 10.º, de que se destaca, das várias alíneas existentes, que aos Serviços Municipais de Protecção Civil cabe desenvolver actividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

Os Serviços Municipais de Protecção Civil têm como objectivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das actividades a desenvolver nos domínios da Protecção Civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Protecção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Ferreira do Zêzere, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Protecção Civil, depois de ter criado o Gabinete Técnico Florestal (GTF), procede à alteração do Regulamento Municipal de Protecção Civil, aprovado em 2002 e publicado do *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Setembro de 2002, de forma a definir as competências do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) e do Comandante Operacional Municipal (COM), nos termos da legislação em vigor. Incluem-se ainda as principais referências legais em matéria de Protecção Civil Municipal no referente ao Presidente da Câmara Municipal, Comissão Municipal de Protecção Civil e Comandante Operacional Municipal.

CAPÍTULO I**Parte geral****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 40.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no Município de Ferreira do Zêzere, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;

Artigo 3.º**Agentes de Protecção Civil**

1 — Na área do Município de Ferreira do Zêzere encontram-se os seguintes agentes de protecção civil, conforme o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho:

- a*) O Corpo de Bombeiros de Ferreira do Zêzere;

- b*) A Guarda Nacional Republicana;
- c*) As Forças Armadas;
- d*) A Autoridade Aeronáutica;
- e*) O Instituto Nacional de Emergência médica e demais serviços de saúde;
- f*) As equipas de sapadores florestais existentes no concelho;

2 — Impende especial dever de cooperação com os agentes de protecção civil mencionados no número anterior sobre as seguintes entidades:

- a*) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ferreira do Zêzere;
- b*) Serviços de segurança presentes na área do município;
- c*) Instituto Nacional de Medicina Legal;
- d*) Instituições de Segurança Social;
- e*) Instituições de Solidariedade social do concelho de Ferreira do Zêzere;
- f*) Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente.

3 — Os agentes e instituições referidos no presente artigo, e sem prejuízo das suas estruturas de direcção, comando e chefia, articulam-se operacionalmente nos termos do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), publicado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho. Observam ainda o previsto na DON — Directiva Operacional Nacional 1/2009 (DIOPS) da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Artigo 4.º**Âmbito**

1 — A Protecção Civil no Município de Ferreira do Zêzere compreende as actividades desenvolvidas pela Autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;

2 — O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Ferreira do Zêzere é uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de acções no âmbito da Protecção Civil ao nível Municipal, colaborando com as estruturas distritais e nacionais.

3 — Todos os serviços da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere têm um especial dever de colaboração e cooperação com o Serviço Municipal de Protecção Civil.

Artigo 5.º**Princípios da protecção civil municipal**

Sem prejuízo do disposto na lei, a Protecção Civil no Município de Ferreira do Zêzere, na sua actividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Protecção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos colectivos de acidente grave ou catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Protecção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da Protecção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Protecção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Protecção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política Municipal de Protecção Civil com a política Nacional, Distrital e Regional;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Protecção Civil,

com vista à prossecução dos objectivos previstos na lei de Bases de Protecção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Artigo 6.º

Objectivos

São objectivos fundamentais da Protecção Civil Municipal:

- a) Prevenir na área do Município os riscos colectivos de acidentes graves ou catástrofes deles resultantes;
- b) Atenuar na área do Município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir, na área do Município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município, afectadas por acidente grave ou catástrofe.
- e) Celebrar protocolos de colaboração com organismos e entidades com competências específicas em áreas de interesse directo e específico para a Protecção Civil Municipal.

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil municipal.

2 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC das seguintes competências:

- a) Acompanhar a elaboração e actualizar o Plano Municipal de Emergência e os Planos Especiais existentes (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e Plano Operacional Municipal, entre outros);
- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Ferreira do Zêzere, com interesse para o SMPC.
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- e) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
- f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas

3 — Nos domínios da prevenção e segurança, o SMPC é competente para:

- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- c) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- d) Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- f) Fomentar o voluntariado em protecção civil;
- g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

4 — No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

- a) Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil;
- b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

- d) Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
- e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

Artigo 8.º

Domínio de actuação

A actividade da Protecção Civil Municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do município, nomeadamente das camadas jovens e de públicos-alvo, visando a sua sensibilização e formação em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- g) Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.

CAPÍTULO II

Serviço Municipal de Protecção Civil

Artigo 9.º

Constituição do SMPC

1 — O SMPC — Serviço Municipal de Protecção Civil de Ferreira do Zêzere é constituído por:

- a) Gabinete de Planeamento, Prevenção e Segurança;
- b) Gabinete Técnico Florestal;
- c) Apoio Administrativo.

2 — O SMPC é dotado dos meios humanos adequados à tipologia das operações a desenvolver, de acordo com a Autoridade Política de Protecção Civil Municipal.

Artigo 10.º

Gabinete de Planeamento, Prevenção e Segurança

Compete ao Gabinete de Planeamento, Prevenção e Segurança — GPPS:

- a) Realizar e concretizar os actos operativos de Planeamento, Prevenção e Segurança previstos para o SMPC e não incluídos na acção específica do GTF — Gabinete Técnico Florestal.
- b) Colaborar estreitamente com o GTF.
- c) Manter estreita colaboração com o SHST — serviço de saúde, higiene e segurança no trabalho da Câmara Municipal;
- d) Garantir a funcionalidade e eficácia do sistema de protecção civil municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPC de Ferreira do Zêzere, se necessário, em situação de crise;
- e) Manter estreita articulação e apoio ao Comandante Operacional Municipal.
- f) Articular-se com todos os serviços da Câmara Municipal em relação às matérias de protecção civil municipal.

Artigo 11.º

Gabinete Técnico Florestal

Compete ao Gabinete Técnico Florestal:

- a) Elaborar e actualizar o PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Elaborar e actualizar o POM — Plano Operacional Municipal para incêndios florestais;

- c) Participar nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;
- d) Centralizar a informação relativa a incêndios florestais;
- e) Promover o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.
- f) Acompanhar e divulgar o índice diário de risco de incêndio florestal;
- g) Manter relacionamento com as entidades públicas e privadas no âmbito da DFCI — Defesa da Floresta contra Incêndios;
- h) Supervisionar e controlar as obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;
- i) Construir e gerir o sistema de informação geográfica de DFCI;
- j) Gerir a base de dados de DFCI;
- k) Emitir propostas e pareceres relacionados com a DFCI;
- l) Constituir e actualizar *dossier* com legislação específica;
- m) Elaborar relatório de actividades dos programas de acção previstos no PMDFCI;
- n) Elaborar informações e levantamento das ocorrências de incêndio ocorridas no concelho de Ferreira do Zêzere;
- o) Elaborar informação especial em caso de incêndios de grandes dimensões;
- p) Colaborar estreitamente com o GPPS — Gabinete de planeamento, prevenção e segurança.

Artigo 12.º

Apoio administrativo

Compete ao Apoio Administrativo:

- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do SMPC;
- b) Assegurar uma adequada circulação dos documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando em tempo útil, a divulgação das normas e orientações definidas;
- c) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC procedendo à sua distribuição, garantido a sua correcta utilização, manutenção e controlo;
- d) Assegurar o funcionamento de ligações rádio, telefónicas e outras com os vários intervenientes na Protecção Civil Municipal, sempre que ocorram situações de alerta especial, que seja determinado alerta de âmbito municipal ou que seja considerado necessário pela Autoridade Municipal de Protecção Civil.
- e) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

Artigo 13.º

Dever de disponibilidade do pessoal

O serviço prestado no SMPC é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO III

Autoridade Municipal de Protecção Civil

Artigo 14.º

Competências da Autoridade Municipal de Protecção Civil

O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere ou o Vereador com a competência delegada é a Autoridade Municipal de Protecção Civil nos termos da lei e dirige a actividade de Protecção Civil, competindo-lhe:

- a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
- b) Declarar a situação de alerta de âmbito Municipal;
- c) Pronunciar-se, junto do Governador Civil, sobre a declaração de alerta de âmbito Distrital, quando estiver em causa a área do respectivo Município;
- d) Dirigir de forma efectiva e permanente o SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da Protecção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade;
- e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;

- f) Presidir à Comissão Municipal de Protecção Civil;
- g) Nomear o COM — Comandante Operacional Municipal, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro
- h) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da Protecção Civil Municipal

Artigo 15.º

Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — A CMPC — Comissão Municipal de Protecção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2 — Da Comissão Municipal de Protecção Civil de Ferreira do Zêzere fazem parte as seguintes entidades:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, que preside;
- b) O Comandante Operacional Municipal de Ferreira do Zêzere;
- c) Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros de Ferreira do Zêzere;
- d) Um elemento da Guarda Nacional Republicana;
- e) A Autoridade de Saúde do município de Ferreira do Zêzere;
- f) O Director do centro de saúde de Ferreira do Zêzere, designado pelo director-geral da Saúde;
- g) O Gestor da Unidade Hospitalar de Tomar do CHMT — Centro Hospitalar do Médio Tejo, designado pelo Director-geral da saúde;
- h) Um representante do Centro Distrital de Santarém da segurança social;
- i) Um representante da Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ferreira do Zêzere
- j) Um representante do Agrupamento de escuteiros CNE-988 de Ferreira do Zêzere;
- k) O Director do Agrupamento de Escolas do concelho de Ferreira do Zêzere;
- l) Um representante da Assembleia Municipal
- m) Um representante da Associação gestora das Equipas de Sapadores Florestais do Concelho

3 — Podem ainda integrar a CMPC, a convite do presidente, presidentes de Junta de Freguesia de áreas onde ocorram operações de protecção civil, bem como técnicos com competências específicas para a Protecção civil municipal, em cada momento.

4 — As competências da Comissão Municipal de Protecção Civil são as seguintes:

- a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

5 — As deliberações da Comissão Municipal de Protecção Civil só serão válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Para efeitos de activação do PMEZF — Plano Municipal de Emergência de Ferreira do Zêzere, é válida a deliberação com a aprovação de um terço dos seus membros, sendo imperativas as presenças do Presidente da Comissão ou seu substituto legal, do Comandante Operacional Municipal, do Representante do Comando do Corpo de Bombeiros de Ferreira do Zêzere e do representante da GNR.

O PMEZF é desactivado por deliberação da Comissão Municipal de Protecção Civil de Ferreira do Zêzere, com, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo imperativa a presença do Presidente da Comissão ou seu substituto legal e desde que ouvido previamente o Comandante das Operações de Socorro que estejam em curso.

7 — A Comissão Municipal de Protecção Civil de Ferreira do Zêzere reúne, por convocatória do Presidente da Câmara ou Vereador delegado, sempre que necessário e no mínimo uma vez por ano.

8 — A Comissão Municipal de Protecção Civil de Ferreira do Zêzere reúne na sala da Comissão Municipal de Protecção Civil, no quartel do Corpo de Bombeiros de Ferreira do Zêzere, ou em local expressamente indicado na convocatória.

Artigo 16.º

Juntas de Freguesia

As Juntas de Freguesia têm o dever de colaborar com o Serviço Municipal de Protecção Civil, prestando toda a ajuda que lhes for solicitada, no âmbito das suas competências, próprias ou delegadas.

CAPÍTULO IV

Actividade da protecção civil

Artigo 17.º

Comandante operacional municipal

1 — De acordo com o estipulado na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e do disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, Lei n.º 26/2007, de 3 de Julho, o COM — Comandante Operacional Municipal tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho de Ferreira do Zêzere;
- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) e Comandante dos Bombeiros locais;
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município de Ferreira do Zêzere;
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no Plano de Emergência Municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros;
- g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Ferreira do Zêzere, o Comandante Operacional Municipal deve manter uma articulação permanente com o Comandante Operacional Distrital das Operações de Socorro;

2 — O COM coordena e funciona como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no Plano de Emergência Municipal.

3 — O COM tem de ser informado, pelos agentes de protecção civil do concelho, da ocorrência ou eminência de ocorrência de todas as operações de protecção civil no concelho de Ferreira do Zêzere.

4 — O Comandante Operacional Municipal actua exclusivamente na área do Município.

Artigo 18.º

Plano Municipal de Emergência

1 — O Plano Municipal de Emergência (PME) é elaborado em conformidade com a legislação de Protecção Civil, bem como com as directivas emanadas pela Comissão Municipal de Protecção Civil, designadamente:

- a) A tipificação dos riscos;
- b) As medidas de prevenção a adoptar;
- c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe.
- d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços, e estruturas, publicas ou privadas, com competências no domínio da Protecção Civil Municipal;
- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;
- f) A estrutura operacional que garante a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.

2 — O Plano Municipal de Emergência deve ser sujeito a uma actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.

3 — Todos os agentes de Protecção Civil devem participar na elaboração e na execução do Plano Municipal de Emergência e de todos os Planos Especiais que existam no SMPC.

Artigo 19.º

Operações de protecção civil

Em situações de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações

Municipais de Protecção Civil, de harmonia com o Plano Municipal de Emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

Artigo 20.º

Coordenação e colaboração institucional

Em termos de coordenação e colaboração institucional fica definido:

- a) Os diversos organismos que integram o SMPC devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas;
- b) A articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à Comissão Municipal de Protecção Civil;
- c) A coordenação institucional é assegurada, a nível Municipal, pela Comissão Municipal de Protecção Civil, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;
- d) No âmbito da coordenação institucional, a Comissão Municipal de Protecção Civil é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

Paços do Município 15 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*, Dr.

303947303

MUNICÍPIO DE GAVIÃO**Regulamento n.º 860/2010**

Para os devidos efeitos se torna público que, decorrido o período de discussão pública nos termos do artigo 118.º do CPA e com as competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento de Bolsas de Estudo, por deliberação da Câmara Municipal de Gavião em 2010.06.02 e da Assembleia Municipal de Gavião em 2010.09.27.

4 de Novembro de 2010. — O Presidente do Município de Gavião, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

Regulamento de Bolsas de Estudo

Artigo 1.º

Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Gavião concederá bolsas de estudo a alunos que frequentem estabelecimentos de ensino superior.

2 — Entende-se por estabelecimentos de ensino superior todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura (1.º ciclo do processo de Bolonha) e designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

3 — Entende-se por grau de licenciado o disposto nos artigo 4.º a artigo 11.º, Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 Março (Lei Habilitante).

4 — Os cursos que conferem o grau académico de licenciatura são os constantes na Direcção-Geral do Ensino Superior.

5 — No âmbito do protocolo de Geminação assinado a de 15 de Junho de 2006 com o Município do Paul Cabo-Verde, serão atribuídas anualmente 4 bolsas de Estudos a estudantes deste Município.

Artigo 2.º

Concurso

1 — O concurso para atribuição de bolsas de estudo tem carácter anual.